LEI MUNICIPAL Nº. 670 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – SENAC MINAS."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Minas Gerais – SENAC MINAS, com objetivo de cooperação mútua, a formalização de termos e condições para fundamentar ações do Programa SENAC de Gratuidade, buscando a qualificação e a formação profissional de mão-de-obra local.

§ 1º - O Convênio terá duração de 24 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2016**.**

§ 2º - Após a celebração do convênio o Executivo Municipal deverá encaminhar cópia devidamente assinado, para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 2º. Os recursos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG, referente à remuneração do pessoal efetivo e manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de junho de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de agosto de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal

* Publicado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, nos termos da Lei Municipal nº. 413 de 12 de junho de 2008.